



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197/2024

Dispõe sobre a instituição da Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore “Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte” e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria - Evidencia-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. Nesse sentido, a proposta está de acordo com o **art. 107, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno**, uma vez que se trata de matéria de competência do parlamentar estadual.

AUTOR:DEP.CHICO MENDES

RELATOR(A):DEP. WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R Nº __189__ /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 197/2024**, da lavra da **do Deputado Chico Mendes**, o qual “*Dispõe sobre a instituição da Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore “Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte” e dá outras providências.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo instituir espécie de comenda na Assembleia Legislativa, denominada *Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore “Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte, a ser concedida às personalidades que se destacarem na área da música, da poesia sertaneja e do folclore no Estado da Paraíba ou em nível nacional*. Esta Medalha poderá ser concedida a até 05 personalidades por ano.

O autor justificou a proposição de forma válida, alegando que o objetivo é homenagear todos aqueles que contribuem para o fortalecimento da cultura paraibana.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Vale salientar que a proposta está de acordo **com art. 107, inciso V, “e”, do Regimento Interno**, uma vez que se trata de matéria de competência da Assembleia Legislativa. Com relação à iniciativa, a propositura ora apresentada preenche todas as condições necessárias para a sua regular tramitação, tendo em vista que trata de matéria de competência do parlamentar estadual, não havendo nenhum óbice a apresentação dessa iniciativa.

Ademais, evidencia-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação.

Ante o exposto, esta relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 197/2024**.

É como voto. Sala das Comissões, data da reunião.


Dep. Delegado Wallber Virgolino
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 197/2024**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro